

SECRETARIA

DE

PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

DISPENSA Nº 053/2024

MÊS: AGOSTO/2024


LÍVIA SOARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto

Estudo Técnico Preliminar será integrante ao processo para contratação de pessoa jurídica em execução de obra **ESGOTAMENTO DO CAMPO DO CORINTHIANS, CASTRO ALVES - BA**

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1 Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: 1880

3.1 Espera-se que o esgotamento no Campo do Corinthians atenda a demanda de espaço limitado no local.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para esgotamento no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves – BA. O esgotamento no Campo do Corinthians tem sua importância, dado as condições atuais e da forma como os moradores tem vivido, dessa forma, a implementação de um sistema de esgotamento sanitário nessa área é essencial por várias razões que afetam diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar dos moradores. Pode-se dizer que, um sistema de esgoto eficiente ajuda a prevenir doenças transmitidas pela água, como a cólera, a hepatite e a leptospirose, que podem ser disseminadas por meio do contato com águas contaminadas. A coleta e o tratamento adequados dos resíduos sanitários impedem a proliferação de agentes patogênicos, protegendo a saúde da comunidade. Desta forma, a contratação é indispensável para



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

administração pública, visando custo benefício e melhorias para toda população Castroalvense.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Garantir melhoria na qualidade de vida das comunidades atendidas;

6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84 da Lei 14.133/2021):

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

- 6.2. Prazo para esgotamento no campo do Corinthians Castro Alves - BA, deverá ser executado conforme cronograma, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 7.1. Não dispõem o município de Plano Anual de Contratação, que está em sua fase de elaboração, conforme preconiza a Lei 14.133/2021

- 7.2. Todas as despesas realizadas durante essa contratação, serão anotadas em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

- 7.3. A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

- 7.4. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.2. REGULARIDADE FISCAL-TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de

emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

c) Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5 O critério de julgamento das propostas será o de menor global

9. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

9.1 Os serviços objetos desta contratação estão devidamente qualificados e quantificados em planilhas orçamentárias, em conformidade com os projetos dos responsáveis técnicos.

10. VALORES DE REFERENCIA DA OBRA

10.1 Foram utilizados valores de referência de tabelas oficiais (SINAPI) e (ORSE).

11. VALORES DAS OBRAS

11.1. Foram considerados os levantamentos qualitativos e quantitativos com base nos projetos técnicos e também por referencias nas tabelas oficiais de preços (ORSE) e (SINAPI), tendo como valor de R\$ 74.645,32 (Setenta e quatro mil, seissentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/2021)

12.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o Município não detém os meios necessários à concretização do objeto.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Espera-se que o referido esgotamento no Campo do Corinthians seja executada atendendo os princípios que regem a administração pública, principalmente do eficiência e economicidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS PELO ADMINISTRADOR PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/2021)

14.1; até o momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

15.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

contratada.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

17.1. A solução apontada irá atender as necessidades apontadas neste estudo técnico preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução da obra.

18. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

18.1. Não se aplica à contratação.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, para **ESGOTAMENTO NO CAMPO DO CORINTHIANS NA CIDADE DE CASTRO ALVES - BA**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas deste município, sendo considerada a melhor solução.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o atendimento das necessidades e interesses do Município.

Atenciosamente,


Raissa Rani S. Freire
Engenheira Civil
CREA/BA nº 052157123-5
PORTARIA Nº 068/2024

Raissa Rani dos Santos Freire
Responsável Técnico.
PORTARIA 064/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

JUSTIFICATIVA: O esgotamento no Campo do Corinthians tem sua importância, dado as condições atuais e da forma como os moradores tem vivido, dessa forma, a implementação de um sistema de esgotamento sanitário nessa área é essencial por várias razões que afetam diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar dos moradores. Pode-se dizer que, um sistema de esgoto eficiente ajuda a prevenir doenças transmitidas pela água, como a cólera, a hepatite e a leptospirose, que podem ser disseminadas por meio do contato com águas contaminadas. A coleta e o tratamento adequados dos resíduos sanitários impedem a proliferação de agentes patogênicos, protegendo a saúde da comunidade.

Desta forma, a contratação é indispensável para administração pública, visando custo benefício e melhorias para toda população Castroalvenses.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI
1			ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
1.1			MOVIMENTO DE TERRA				
1.1.1	93358	SINAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	R\$ 91,89	R\$114,12
1.1.2	104737	SINAP	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	11,38	R\$ 23,17	R\$ 28,77
1.2			INSTALAÇÕES SANITARIAS				
1.2.2	90696	SINAP	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	330	R\$ 108,67	R\$ 134,96

1.2.3	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	270	R\$ 16,17	R\$ 20,08
1.2.4	9695	ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. =0,20M, DIM. INT.=1,20 x 1,20 x 1,00M, LAJE SUP.C.A. ESP.= 0,15M, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO – R1	un	1	R\$ 2.113,66	R\$ 2.625,16
1.2.5	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	60	R\$ 27,61	R\$ 34,29
1.2.6	104063	SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	un	30	R\$ 54,46	R\$ 67,63
1.2.7	89823	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	100	R\$ 31,08	R\$ 38,60
1.2.8	10451	ORSE	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM=200MM	un	20	R\$ 63,61	R\$ 79,00
1.2.9	89833	SINAPI	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	45	R\$ 42,02	R\$ 52,18

Valor total sem BDI: R\$ 60.105,12

Valor total do BDI: R\$ 14.540,20

Valor total estimado da contratação: R\$ 74.645,32

3.1 O objeto da presente pesquisa de preços consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada para esgotamento no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

3.2 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo utilizado como parâmetro a Composição de Custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e ORSE.

3.3 Os quantitativos foram estimados observando a documentação gráfica (Localização e Plantas Técnicas).

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

8 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão

não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

c) Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Prefeitura Municipal de Castro Alves reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Castro Alves - BA, 29 de julho de 2024.

Atenciosamente,



PEDRO CAIQUE SOUZA NERY

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

MEMORIAL DESCRITIVO

ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS, CASTRO ALVES – BA

O presente memorial descritivo refere-se ao esgotamento no Campo do Corinthians, no Município de Castro Alves - Bahia, que será realizada seguindo a boa técnica e as normas técnicas vigentes, conforme os serviços descritos abaixo:

1. Esgotamento Sanitário

1.1. Movimento De Terra

1.1.1. A escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m envolve o uso de ferramentas manuais, como pás e picaretas, para remover o solo de forma cuidadosa e controlada. O processo deve considerar a segurança dos trabalhadores, evitando desmoronamentos através da utilização de escoramentos, quando necessário. A área deve ser previamente delimitada e sinalizada para garantir a segurança no local.

1.1.2. O reaterro manual de valas com placa vibratória é realizado preenchendo a vala com camadas sucessivas de solo, que são compactadas a cada 20-30 cm com uma placa vibratória. Esse método assegura a estabilidade e a densidade do solo reaterrado, evitando futuros assentamentos. Durante o processo, é essencial garantir que o solo esteja adequadamente umedecido para obter uma compactação eficiente. A área deve ser nivelada e verificada para assegurar uniformidade e segurança.

1.2. Instalações Sanitárias

1.2.2. A instalação de um tubo de PVC para rede coletora de esgoto, parede maciça, DN 200 mm, com junta elástica, envolve o fornecimento dos tubos e a preparação da vala. Os tubos são posicionados na vala, garantindo o alinhamento e a inclinação adequados. As juntas elásticas são lubrificadas e os tubos são conectados firmemente, assegurando a vedação e flexibilidade. Após o assentamento, a instalação é verificada para garantir que não há vazamentos antes do reaterro.

1.2.3. O fornecimento e assentamento de tubos de PVC branco, DN 100 mm, com junta elástica, para rede coletora de

esgoto condominial, inclui a entrega dos tubos na obra e a preparação da vala. Os tubos são posicionados e alinhados conforme o projeto, com as juntas elásticas lubrificadas e encaixadas para garantir vedação e flexibilidade. Após a instalação, é realizada uma verificação para assegurar a ausência de vazamentos antes do reaterro da vala.

- 1.2.4. A construção do poço de visita em alvenaria começa com a escavação de uma vala com dimensões internas de 1,20 x 1,20 x 1,00 m. Em seguida, realiza-se a alvenaria utilizando tijolos maciços, com espessura de 0,20 m, para erguer as paredes do poço, garantindo estabilidade e durabilidade. Após a construção das paredes, coloca-se uma laje de concreto armado com espessura de 0,15 m sobre o poço. Por fim, instala-se uma tampa de concreto para cobrir o poço e proporcionar acesso seguro. A estrutura é então inspecionada para assegurar que esteja bem vedada e em conformidade com os requisitos.
- 1.2.5. O fornecimento e instalação de um joelho de PVC de 90 graus, DN 100 mm, série normal, para esgoto predial, inclui a entrega do joelho com junta elástica. Na instalação, o joelho é posicionado na prumada de esgoto sanitário ou ventilação, alinhando-o corretamente com os tubos adjacentes. As juntas elásticas são lubrificadas e encaixadas firmemente para garantir vedação e flexibilidade. Após o assentamento, o sistema é verificado para confirmar a estanqueidade e a correta orientação dos componentes.
- 1.2.6. A instalação da curva longa de 45 graus em PVC ocre, DN 100 mm, para coletor predial de esgoto começa com o fornecimento da peça. Na instalação, a curva é posicionada no ponto de mudança de direção do coletor, alinhando-a adequadamente com os tubos conectados. As juntas elásticas são lubrificadas e encaixadas para garantir uma vedação segura. Após o assentamento, o sistema é conferido para assegurar a correta orientação e ausência de vazamentos.
- 1.2.7. O fornecimento e instalação da luva de correr em PVC, DN 100 mm, série normal, para esgoto predial, envolve a entrega da peça com junta elástica. Na instalação, a luva é posicionada na prumada de esgoto sanitário ou ventilação, permitindo a conexão e ajuste dos tubos. As juntas elásticas são lubrificadas e encaixadas para garantir uma vedação segura. Após a instalação, o sistema é verificado para assegurar que todas as conexões estejam firmes e sem vazamentos.

- 1.2.8. A instalação da luva de correr em PVC rígido soldável para esgoto primário, com diâmetro de 200 mm, começa com o fornecimento da peça. O processo envolve a aplicação de solda de PVC nas superfícies de contato da luva e dos tubos a serem conectados. A luva é posicionada sobre os tubos e a solda é aplicada para garantir uma vedação hermética. Após a aplicação da solda, a peça é mantida na posição até a secagem completa, assegurando a firmeza da conexão e a integridade do sistema.
- 1.2.9. O fornecimento e instalação do T em PVC, DN 100 x 100 mm, série normal, para esgoto predial, com junta elástica, começa com a entrega da peça. Na instalação, o T é posicionado na prumada de esgoto sanitário ou ventilação, conectando-se aos tubos existentes. As juntas elásticas são lubrificadas e encaixadas para garantir uma vedação adequada. Após o assentamento, o sistema é verificado para assegurar que todas as conexões estejam firmes e livres de vazamentos.



Raissa Rani dos S. Freire
Engenheira Civil
CREA/BA nº 052157123-5

Obra
ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia
ORSE - 05/2024 - Sergipe
SEOP - 05/2024 - Pará
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
24,2%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.



Planilha Orçamentária Analítica

ESGOTAMENTO SANITÁRIO										74.645,32
MOVIMENTO DE TERRA										10.187,36
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	1,0000000	91,89	91,89		
Composição Auxiliar	80316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEUI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3,9560000	23,23	91,89		
					MO sem LS =>	0,00	MO com LS =>	57,55		
					Valor do BDI =>		Valor com BDI =>	22,23		
						Quant. =>	86,4000000	Preço Total =>		9.859,96

1.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	1,0000000	23,17	23,17		
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	CHP	0,0054000	317,58	1,71		
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	CHI	0,0006000	76,62	0,04		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,8809000	23,23	20,46		
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	CHP	0,0942000	10,22	0,96		
					MO sem LS =>	0,00	MO com LS =>	12,95		
					Valor do BDI =>		Valor com BDI =>	5,60		
						Quant. =>	11,3800000	Preço Total =>		327,40

1.2										INSTALAÇÕES SANITÁRIAS										64.457,96	
1.2.2		Código	Banco	Descrição		Tipo		Und	Quant.	Valor Unit.	Total										
Composição		90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021		ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS		M	1,0000000	108,67	108,67										
Composição Auxiliar		88246	SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	0,1030000	23,23	2,39										
Composição Auxiliar		88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	0,1030000	23,23	2,39										
Composição Auxiliar		00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)		Material		UN	0,0167000	24,35	0,40										
Insunso		00041930	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)		Material		M	1,0500000	98,13	103,03										
										MO sem LS =>		3,55		LS =>		0,00		MO com LS =>		3,55	
										Valor do BDI =>		26,29						Valor com BDI =>		134,96	
										Quant =>		330,0000000		Preço Total =>						44.536,80	

1.2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	16,17	16,17	
Composição Auxiliar	88246	SINAPI	ASSENTADOR DF TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0152800	27,67	2,08	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0152800	23,23	1,74	
Insunso	00000303	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	Material	UN	0,1667000	3,76	0,62	
Insunso	00009836	SINAPI	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	Material	M	1,0500000	10,94	11,48	
Insunso	00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	0,0104200	24,35	0,25	
				MO sem LS =>	2,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,60
				Valor do BDI =>	3,91			Valor com BDI =>	20,08
				Quant =>	270,0000000	Preço Total =>			5.421,60

1.2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	9695	ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,20 x 1,20 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	Poços de Visita para Redes de Drenagem	un	1,0000000	2.113,66	2.113,66
Composição Auxiliar	126	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	Concreto Simples	m³	0,6400000	595,81	381,31

Composição Auxiliar	140 ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	8,0000000	12,61	100,88			
Composição Auxiliar	157 ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,19m (dobrada), com argamassa traço 15 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m²	5,6000000	199,78	1.118,76			
Composição Auxiliar	1908 ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 15 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	6,2400000	34,66	216,22			
Composição Auxiliar	80 ORSE	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 02 usos	m²	1,4400000	104,62	150,65			
Composição Auxiliar	95 ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado para Fundações	m³	0,2560000	569,51	145,79			
				MO sem LS =>	732,20	LS =>	0,00	MO com LS =>	732,20
				Valor do BDI =>	511,50	Valor com BDI =>		2.625,16	
				Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>		2.625,16	

1.2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	INHI - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	UN	1,00000000	27,61	27,61	
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2172000	23,37	5,07	
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2172000	31,50	6,84	
Insumo	00000301	SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	Material	UN	2,00000000	3,40	6,80	
Insumo	00003520	SINAPI	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Material	UN	1,00000000	6,10	6,10	
Insumo	00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE 400° GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	0,11500000	24,35	2,80	
				MO sem LS =>	8,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,39
				Valor do BDI =>	6,68			Valor com BDI =>	34,29
				Quant. =>	60,00000000	Preço Total =>			2.057,40

1.2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	104063	SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRO, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	LIPR - LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUAS/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE	UN	1,00000000	54,46	54,46
Composição Auxiliar	88246	SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2524000	27,67	6,98

Composição	Código	Banco	Serviço	Quantidade	Valor Unit	Total
Auxiliar	88316	SINAPI	Serviço - SERVIÇOS DIVERSOS	0,0808000	23,23	1,07
Insumo	00000303	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM, (NBR 7362)	1,0000000	3,76	3,76
Insumo	00001858	SINAPI	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE	1,0000000	40,33	40,33
Insumo	00020078	SINAPI	COLETORES ESGOTO	0,0525000	24,35	1,52
			PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE 400" GR (USO EM PVC, AÇO, POLIETILENO E OUTROS)			

MO sem LS => 6,23 LS => 0,00 MO com LS => 6,23
 Valor do BDI => 13,17 Valor com BDI => 67,63
 Quant. => 30,0000000 Preço Total => 2.028,90

1.2.7	Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		89823	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	INHI - INSTALAÇÕES HIDRUS SANITÁRIAS	UN	1,0000000	31,08	31,08
Auxiliar		88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1448000	23,37	3,38
Composição		88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1448000	31,50	4,56
Auxiliar		00000301	SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NDR 5000)	Material	UN	2,0000000	3,40	6,80
Insumo		00003893	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Material	UN	1,0000000	13,54	13,54
Insumo		00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE 400" GR (USO EM PVC, AÇO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	0,1150000	24,35	2,80

MO sem LS => 5,58 LS => 0,00 MO com LS => 5,58
 Valor do BDI => 7,52 Valor com BDI => 38,60
 Quant. => 100,0000000 Preço Total => 3.860,00

1.2.8	Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		10451	ORSE	Luva de correr em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 200mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido Soldável para Esgoto	un	1,0000000	63,61	63,61
Auxiliar		10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,2400000	3,79	0,90
Composição		10554	ORSE	Encargos Complementares - Encanador	Provisórios	h	0,2400000	3,72	0,89
Auxiliar		00002696/SIN	ORSE	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	Mão de Obra	h	0,2400000	18,21	4,37
Insumo		00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,2400000	13,65	3,27

PMCA

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Insumo	11214 ORSE	Luva correr pvc rígido sanitario d= 200mm	Material	un	1,0000000	45,45	45,45
Insumo	138 ORSE	Adesivo pvc em frasco de 850 gramas	Material	kg	0,0500000	66,79	3,43
Insumo	2036 ORSE	Soltzao fimpadeta pvc	Material	l	0,0800000	66,25	5,30
				LS =>	0,00	MO com LS =>	7,64
				MO sem LS =>	7,64	Valor do BDI =>	15,39
				Quant. =>	20,0000000	Preço Total =>	1.580,00
				Valor com BDI =>			

1.2.9	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89833 SINAPI	TE PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIAS	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UN	1,0000000	42,02	42,02
Composição Auxiliar	88248 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2896000	23,37	6,76
Composição Auxiliar	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2896000	31,50	9,12
Insumo	00000301 SINAPI	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	Material	UN	3,0000000	3,40	10,20
Insumo	00007091 SINAPI	TE SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Material	UN	1,0000000	11,74	11,74
Insumo	00020078 SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	0,1725000	24,35	4,20
				MO sem LS =>	11,18	MO com LS =>	11,18
				Valor do BDI =>	10,16	Valor com BDI =>	52,18
				Quant. =>	45,0000000	Preço Total =>	2.348,10

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

60.105,12
14.540,20
74.645,32


Raissa Rani S. Freire
Engenheira Civil
CREABR nº 052157123-5
PORTARIA Nº 068/2024

Raissa Rani Dos Santos Freire

Praça da Liberdade - Centro - Castro Alves / BA
7535223802 / secinfra.engenharia@gmail.com

PMCA
CNPJ: 13.693.122/0001-52



Obra
ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS

Bancos
SINAPI - 06/2024 -
Bahia
ORSE - 05/2024 -

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de
acordo com as bases

Sergipe
SEDOP - 05/2024 - Pará
SEINFRA - 028 - Ceará

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1)	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	99,99%	33,33%	33,33%	33,33%
		74.645,32	24.879,29	24.879,29	24.879,29
Porcentagem			33,33%	33,33%	33,33%
Custo			24.879,29	24.879,29	24.879,29
Porcentagem Acumulado			33,33%	66,66%	99,99%
Custo Acumulado			24.879,28	49.758,57	74.637,85

Raissa Rani S. Freire
Engenheira Civil
CREA/BA nº 052157123-5
PORTARIA Nº 068/2024

Raissa Rani Dos Santos Freire

Praça da Liberdade - Centro - Castro Alves / BA
7535223802 / secinfra.engenharia@gmail.com



Obra
ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia
ORSE - 05/2024 - Sergipe
SEDOP - 05/2024 - Pará
SEINFRA - 028 - Ceará

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos Insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ESGOTAMENTO SANITÁRIO					74.645,32	100,00 %
1.1		MOVIMENTO DE TERRA					10.187,36	13,65 %
1.1.1	93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	91,89	114,12	9.859,96	13,21 %
1.1.2	104737 SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	11,38	23,17	28,77	327,40	0,44 %
1.2		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					64.457,96	86,35 %
1.2.2	90696 SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	330	108,67	134,96	44.536,80	59,66 %
1.2.3	102264 SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	270	16,17	20,08	5.421,60	7,26 %
1.2.4	9695 ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, diâm. int. = 1,20 x 1,20 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	1	2.113,66	2.625,16	2.625,16	3,52 %
1.2.5	89809 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	27,61	34,29	2.057,40	2,76 %
1.2.6	104063 SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	30	54,46	67,63	2.028,90	2,72 %
1.2.7	89823 SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	100	31,08	38,00	3.860,00	5,17 %
1.2.8	10451 ORSE	Luva de correr em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 200mm	un	20	63,61	79,00	1.580,00	2,12 %
1.2.9	89833 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	45	42,02	52,18	2.348,10	3,15 %

Raissa Rani S. Freire
Engenheira Civil
CREA/BA nº 052157123-5
PORTARIA Nº 068/2024

Raissa Rani Dos Santos Freire

Total sem BDI 60.105,12
Total do BDI 14.540,20
Total Geral 74.645,32

Obra

ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urban	NÃO

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração	BDI	24,2%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.
--

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

--

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/202x

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CASTRO ALVES E O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES - BA, CEP 44500-000, por seu pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e Portaria no xx/20xx de xx/xx/20xx

, doravante denominado CONTRATANTE, e o xx, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo seu XXXXXXXXXX, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.P.F. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.*

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços.

6.3 O valor será pago, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO, de Conta Corrente 15.721-X, Agência 2670-0, do Banco do Brasil, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis.

6.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, da Caixa Econômica Federal.

7.3 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE *pro rata tempore*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.34 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.35 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.37 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.38 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa: (i) Moratória** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento/serviço em mora; **(ii) Compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro Alves/BA, xx de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx C.P.F sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, C.P.F. nº xxxxxxxxxxxxxxxx,

Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

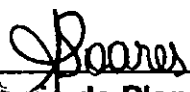
Castro Alves - BA, 29 de julho de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI
1			ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
1.1			MOVIMENTO DE TERRA				
1.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	R\$ 91,89	R\$114,12
1.1.2	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF-08/2023	m³	11,38	R\$ 23,17	R\$ 28,77
1.2			INSTALAÇÕES SANITARIAS				
1.2.2	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	330	R\$ 108,67	R\$ 134,96
1.2.3	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	270	R\$ 16,17	R\$ 20,08
1.2.4	9695	ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP.=0,20M, DIM. INT.=1.20 x 1.20 x 1.00M, LAJE SUP.C.A. ESP.= 0,15M, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO - R1	un	1	R\$ 2.113,66	R\$ 2.625,16
1.2.5	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	60	R\$ 27,61	R\$ 34,29

1.2.6	104063	SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	un	30	R\$ 54,46	R\$ 67,63
1.2.7	89823	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	100	R\$ 31,08	R\$ 38,60
1.2.8	10451	ORSE	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM=200MM	un	20	R\$ 63,61	R\$ 79,00
1.2.9	89833	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	45	R\$ 42,02	R\$ 52,18



Secretaria de Planejamento
Livia Soares

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais				
ESGOTAMENTO RUAS DO CAMPO DO CORINTHIANS		SINAPI - 06/2024 - Bahia ORSE - 05/2024 - Sergipe SEDOP - 05/2024 - Pará SEINFRA - 028 - Ceará	9,99%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.				
PROPOSTA CTR								
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1								
1.1	93358 SINAPI	MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	91,89	101,07	9.022,41 8.732,45	2,45 % 0,62 %
1.2	104737 SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m²	11,38	23,17	25,48	289,96	1,83 %
2								
2.1	90696 SINAPI	TUBOS E CONEXÕES TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	330	108,67	119,53	57.089,31 39.444,90	~97,55 % 49,40 %
2.2	102264 SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	270	16,17	17,79	4.803,30	24,67 %
2.3	9695 ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,20 x 1,20 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	1	2.113,66	2.324,81	2.324,81	1,89 %
2.4	89809 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	27,61	30,37	1.822,20	2,59 %
2.5	104063 SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_08/2022	UN	30	54,46	59,90	1.797,00	1,12 %
2.6	89823 SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	100	31,08	34,18	3.418,00	4,34 %
2.7	10451 ORSE	Luva de correr em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 200mm	un	20	63,61	69,96	1.399,20	0,95 %
2.8	89833 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	45	42,02	46,22	2.079,90	1,85 %

Anderson Rodrigues
Eng. Civil
CREA-BA 052034380-8

ANDERSON RODRIGUES SILVA SANTOS
Eng Civil CREA 052034380-8

Total Geral

68.111,72

DATA	07/08/2024	VALIDADE	30 DIAS
------	------------	----------	---------

Obra

ESGOTAMENTO RUAS DO CAMPO DO CORINTHIANS



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	NÃO

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	0,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	0,00%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	9,99%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Anderson
Anderson Rodrigues
Eng. Civil
CREA-BA 052034380-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.964.230/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/03/2014

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CTR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO
ROD BR 242

NÚMERO
670

COMPLEMENTO

CEP
44.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CASTRO ALVES

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
THIANGLE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(71) 9983-2555/ (75) 3522-3802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE SAPEACU

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 12:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Castro Alves - BA, 29 de julho de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI
1			ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
1.1			MOVIMENTO DE TERRA				
1.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	R\$ 91,89	R\$114,12
1.1.2	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF-08/2023	m³	11,38	R\$ 23,17	R\$ 28,77
1.2			INSTALAÇÕES SANITARIAS				
1.2.2	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	330	R\$ 108,67	R\$ 134,96
1.2.3	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	270	R\$ 16,17	R\$ 20,08
1.2.4	9695	ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. =0,20M, DIM. INT.=1.20 x 1.20 x 1.00M, LAJE SUP.C.A. ESP.= 0,15M, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO – R1	un	1	R\$ 2.113,66	R\$ 2.625,16
1.2.5	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	60	R\$ 27,61	R\$ 34,29

1.2.6	104063	SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	un	30	R\$ 54,46	R\$ 67,63
1.2.7	89823	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	100	R\$ 31,08	R\$ 38,60
1.2.8	10451	ORSE	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM=200MM	un	20	R\$ 63,61	R\$ 79,00
1.2.9	89833	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	45	R\$ 42,02	R\$ 52,18



Secretaria de Planejamento
Lívia Soares



ALA RIBEIRO CONSTRUTORA

Obra: ESGOTAMENTO CAMPO
DO CORINTHIANS F.C.
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-
BA

A Prefeitura Municipal de Castro Alves-Ba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ESGOTAMENTO SANITÁRIO					72.405,97	100,00 %
1.1		MOVIMENTO DE TERRA					9.881,75	13,65 %
1.1.1	93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	89,13	110,70	9.564,17	13,21 %
1.1.2	104737 SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	11,38	22,47	27,91	317,58	0,44 %
1.2		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					62.524,22	86,35 %
1.2.2	90696 SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	330	105,40	130,91	43.200,70	59,66 %
1.2.3	102264 SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	270	15,68	19,48	5.258,95	7,26 %
1.2.4	9695 ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,20 x 1,20 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	1	2.050,25	2.546,41	2.546,41	3,52 %
1.2.5	89809 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	26,78	33,26	1.995,68	2,76 %
1.2.6	104063 SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	30	52,82	65,60	1.968,03	2,72 %
1.2.7	89823 SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	100	30,15	37,44	3.744,20	5,17 %
1.2.8	10451 ORSE	Luva de correr em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 200mm	un	20	61,70	76,63	1.532,60	2,12 %
1.2.9	89833 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	45	40,75	50,61	2.277,66	3,15 %

05 de agosto de 2024
proposta válida por 60 dias

ALA RIBEIRO CONSTRUTORA
04.319.908/0001-13

Total sem BDI	58.297,88
Total do BDI	14.108,09
Total Geral	72.405,97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.319.908/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/02/2001

NOME EMPRESARIAL
ALA RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALA RIBEIRO CONSTRUTORA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.91-6-00 - Obras de fundações
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC DIONISIO CERQUEIRA

NÚMERO
32

COMPLEMENTO

CEP
44.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CASTRO ALVES

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(075) 7201-062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 12:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.319.908/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/02/2001

NOME EMPRESARIAL
ALA RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC DIONISIO CERQUEIRA

NÚMERO
32

COMPLEMENTO

CEP
44.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CASTRO ALVES

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(075) 7201-062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 12:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

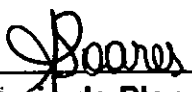
Castro Alves - BA, 29 de julho de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI
1			ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
1.1			MOVIMENTO DE TERRA				
1.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	R\$ 91,89	R\$114,12
1.1.2	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF-08/2023	m³	11,38	R\$ 23,17	R\$ 28,77
1.2			INSTALAÇÕES SANITARIAS				
1.2.2	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	330	R\$ 108,67	R\$ 134,96
1.2.3	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	270	R\$ 16,17	R\$ 20,08
1.2.4	9695	ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. =0,20M, DIM. INT.=1.20 x 1.20 x 1.00M, LAJE SUP.C.A. ESP.= 0,15M, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO – R1	un	1	R\$ 2.113,66	R\$ 2.625,16
1.2.5	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	60	R\$ 27,61	R\$ 34,29

1.2.6	104063	S NAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	un	30	R\$ 54,46	R\$ 67,63
1.2.7	89823	S NAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	100	R\$ 31,08	R\$ 38,60
1.2.8	10451	ORSE	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM=200MM	un	20	R\$ 63,61	R\$ 79,00
1.2.9	89833	S NAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	un	45	R\$ 42,02	R\$ 52,18



Secretaria de Planejamento
Livia Soares



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

OBJETO: ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS NO MUNICIPIO DE CASTRO ALVES-BA

DATA: 05/08/2024

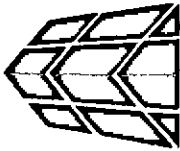
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

IBL ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
1			ESGOTAMENTO SANITÁRIO					73.898,88	100,00 %
1.1			MOVIMENTO DE TERRA					10.085,50	13,65 %
1.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	90,97	112,98	9.761,37	13,21 %
1.1.2	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	11,38	22,93	28,48	324,13	0,44 %
1.2			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					63.813,38	86,35 %
1.2.2	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	330	107,58	133,61	44.091,43	59,66 %
1.2.3	102264	SINAPI	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	270	16,01	19,88	5.367,38	7,26 %
1.2.4	9895	ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,20 x 1,20 x 1,00m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	1	2.082,52	2.598,91	2.598,91	3,52 %
1.2.5	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	60	27,33	33,95	2.036,83	2,76 %
1.2.6	104063	SINAPI	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100 MM, PARA COLETOR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	UN	30	53,91	66,95	2.008,61	2,72 %
1.2.7	89823	SINAPI	LUA DE CORRER, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	100	30,77	38,21	3.821,40	5,17 %
1.2.8	10451	ORSE	Lua de correr em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 200mm	un	20	62,97	78,21	1.564,20	2,12 %

Edvaldo F. Coutinho Neto
Engenheiro Civil
CREA-BA: 051702944-8



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

OBJETO: ESGOTAMENTO CAMPO DO CORINTHIANS NO MUNICIPIO DE CASTRO ALVES-BA

DATA: 05/08/2024

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
1.2.9	89833	SINAPI	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	45	41,59	51,66	2.324,62	3,15 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

59.499,90
14.398,98
73.898,88


Edvaldo F. de Araújo Neto
Engenheiro Civil
CREA-BA: 051702944-8

IBL ENGENHARIA LTDA
19.181.648/0001-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.181.648/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/10/2013

NOME EMPRESARIAL
IBL ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IBL ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SANTO ANTONIO

NÚMERO
382

COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA V364

CEP
44.076-050

BAIRRO/DISTRITO
CAPUCHINHOS

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NETO.CIVIL@LIVE.COM

TELEFONE
(71) 9404-5369

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 12:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

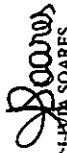
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

FORNECEDOR ESCOLHIDO: CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO

07 DE AGOSTO DE 2024

Razão da Escolha do Prestador: O prestador acima foi escolhido porque ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.
Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado, tendo em vista que os preços ofertados pela contratada estão na média, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços e apenso aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UF	QUANT	CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO			ALA RIBEIRO CONSTRUTORA			IBL ENGENHARIA		
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	86,4	R\$ 101,07	R\$ 8.732,45	R\$ 110,70	R\$ 9.564,17	R\$ 112,98	R\$ 9.761,37	R\$ 8.732,45	R\$ 289,96	R\$ 39.444,90
2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	11,38	R\$ 25,48	R\$ 289,96	R\$ 27,91	R\$ 317,58	R\$ 28,48	R\$ 324,13	R\$ 289,96	R\$ 39.444,90	R\$ 44.091,43
3	TUBO DE PVC PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	m	330	R\$ 119,53	R\$ 39.444,90	R\$ 130,91	R\$ 43.200,70	R\$ 133,61	R\$ 44.091,43	R\$ 44.091,43	R\$ 4.803,30	R\$ 4.803,30
4	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETOIRA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	und	270	R\$ 17,79	R\$ 4.803,30	R\$ 19,48	R\$ 5.258,95	R\$ 19,88	R\$ 5.367,38	R\$ 5.367,38	R\$ 2.324,81	R\$ 2.324,81
5	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1,20 x 1,20 x 1,00M. LAJE SUP.C.A. ESP = 0,15M, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO - R1	und	1	R\$ 2.324,81	R\$ 2.324,81	R\$ 2.546,41	R\$ 2.546,41	R\$ 2.598,91	R\$ 2.598,91	R\$ 2.598,91	R\$ 1.822,20	R\$ 1.822,20
6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	und	60	R\$ 30,37	R\$ 1.822,20	R\$ 33,26	R\$ 1.995,68	R\$ 33,95	R\$ 2.036,83	R\$ 2.036,83	R\$ 1.797,00	R\$ 1.797,00
7	CURVA LONGA, 45 GRAUS, PVC OCRE, JUNTA ELÁSTICA, DN 100MM, PARA COLETOIR PREDIAL DE ESGOTO. AF_06/2022	und	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00	R\$ 65,60	R\$ 1.968,03	R\$ 66,95	R\$ 2.008,61	R\$ 2.008,61	R\$ 3.418,00	R\$ 3.418,00
8	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	und	100	R\$ 34,18	R\$ 3.418,00	R\$ 37,44	R\$ 3.744,20	R\$ 38,21	R\$ 3.821,40	R\$ 3.821,40	R\$ 1.564,20	R\$ 1.564,20
9	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM=200MM	und	20	R\$ 69,96	R\$ 1.399,20	R\$ 76,63	R\$ 1.532,60	R\$ 78,21	R\$ 1.564,20	R\$ 1.564,20	R\$ 2.079,90	R\$ 2.079,90
10	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 100MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	und	45	R\$ 46,22	R\$ 2.079,90	R\$ 50,61	R\$ 2.277,66	R\$ 51,66	R\$ 2.324,62	R\$ 2.324,62	R\$ 73.898,88	R\$ 73.898,88
				R\$ 66.111,72	R\$ 72.405,97	R\$ 72.405,97	R\$ 72.405,97	R\$ 73.898,88	R\$ 73.898,88	R\$ 73.898,88	R\$ 66.111,72	R\$ 66.111,72


ELVIRA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

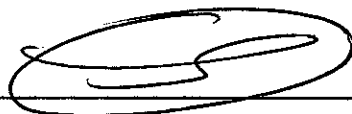
A/C: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

Em resposta ao Ofício expedido pela Secretaria Municipal De Infraestrutura, Transportes E Serviços Públicos solicitando a Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

APROVO o Termo de Referência encaminhado e **AUTORIZO** a abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de licitação para demais providências administrativas.

Castro Alves - BA, 08 de agosto de 2024.



CLODOALDO DA SILVA SANTOS
SECRETARIO DE FINANÇAS E GESTÃO

DESPACHO

ORGAO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA,
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPONSÁVEL PEDRO CAIQUE SOUZA NERY

No tocante ao presente processo, cujo objeto visa a Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA, verifica-se o regular processamento, entretanto, à vista do quanto posto nos autos, solicito a verificação da possibilidade jurídica de contratação via Dispensa de Licitação.

Castro Alves - BA, 09 de agosto de 2024.



PEDRO CAIQUE SOUZA NERY

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICO

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

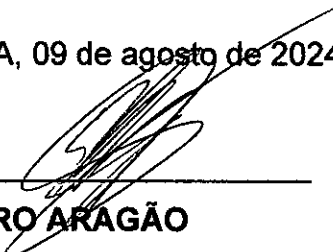
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 53, solicito que seja previamente examinada a possibilidade jurídica contratação via Dispensa de Licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo para devida apreciação. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 09 de agosto de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da COPEL

Processo Administrativo nº 053/2024

PARECER JURÍDICO

Vistos, etc.

Trata-se de exame sobre a possibilidade jurídica de Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, senão vejamos.

Da detida análise dos autos, verifica-se que houvera cotação de preços com o Consórcio do Território do Recôncavo (CTR), o qual a municipalidade integra com a chancela da Lei Municipal n. 798/2017, por meio do qual o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Castro Alves/BA.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CTR, o qual esta Procuradoria teve acesso via Diário Oficial, estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16).

Em sendo assim, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:



Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a tal dispositivo, é importante destacar que sua leitura deve ser feita nos termos do art. 139 da Lei 14.133/21, que preconiza a sua aplicabilidade as hipóteses previstas que façam referência a Lei 8.666/93, quando houver compatibilidade, o que se observa no caso concreto.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:



SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA.

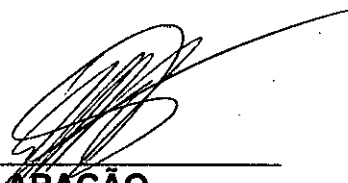
Processo Administrativo nº 053/2024

Prezada Senhora,

Em virtude da autorização do Secretário de Finanças e gestão do Município de Castro Alves-BA, para abertura de processo administrativo a fim de se verificar a possibilidade da Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA, e a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V. S^a. Informação sobre existência ou não de dotação orçamentária para contratação da Pessoa Jurídica, **CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO** com o valor global de **R\$ 66.111,72 (sessenta e seis mil cento e onze reais e setenta e dois centavos)**. Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa e que disponibilize a reserva da mesma, caso exista dotação para essa despesa.

Castro Alves - BA, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da COPEL

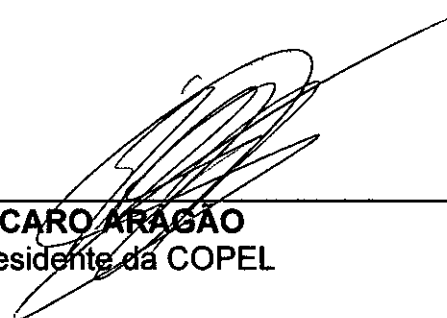
Castro Alves (BA), 13 de agosto de 2024.

Prezado,

Após análise da proposta, verifica-se que a mesma apresenta o menor preço. Diante disto, venho por meio deste, conforme art. 72, V da Lei nº 14.133/21 solicitar a documentação necessária para formalização deste processo de dispensa, visando a Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no Campo do Corinthians, no município de Castro Alves-BA, conforme **Processo Administrativo nº 053/2024**, caso assim seja do seu interesse.

Certo do atendimento solicito que encaminhe ao setor de licitação.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da COPEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:58 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **57B9.4B5D.69A0.A39D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.964.230/0001-07
Certidão n°: 40755114/2024
Expedição: 11/06/2024, às 12:12:04
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.964.230/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

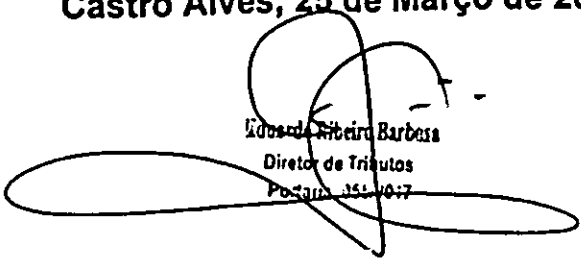
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO – CTR
CNPJ.: 19.964.230/0001-07
CGA: 000.305.160/001-49
CASTRO ALVES – BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição verbal neste órgão e, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa inscrita nesta repartição verificou-se a inexistência de débitos vencidos relativos ao cadastro acima e para constar, determinei que fosse extraída esta certidão negativa de tributos municipais.

Castro Alves, 25 de Março de 2024.


Eduardo Ribeiro Barbosa
Diretor de Tributos
Poder: 352.007

Esta Certidão terá validade – 180 (cento e oitenta) dias.
Qualquer rasura ou emenda tornará nulo este documento.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA
E-mail: pmca-assadmfin@atarde.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.964.230/0001-07
Razão Social: CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO CTR
Endereço: TV 15 DE NOVEMBRO 137 / CENTRO / SAPEACU / BA / 44530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

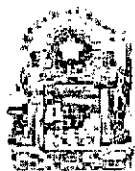
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003072146961040

Informação obtida em 31/07/2024 12:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243528499

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.964.230/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00552656E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO - CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07
Endereço: ROD BR 242, 670, CEP 44.500-000, CASTRO ALVES - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 20 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Castro Alves, BA, 18 de dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, CNPJ nº 13.693.122/0001-52, estabelecida na **PRAÇA DA LIBERDADE nº 376**, bairro **CENTRO**, na cidade de **CASTRO ALVES**, Estado **BAHIA**, conforme **CONTRATO nº 1414/2023** e **PA 074/2023** cujo objeto **"(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA)"**.

Por fim, informamos ainda que a pessoa jurídica em referência cumpriu fielmente com suas obrigações.

PEDRO CAIQUE SOUZA NERY
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PUBLICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Castro Alves, BA, 18 de dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que o CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, CNPJ nº 13.693.122/0001-52, estabelecida na PRAÇA DA LIBERDADE nº 376, bairro CENTRO, na cidade de CASTRO ALVES, Estado BAHIA, conforme CONTRATO nº 1581/2023 e PA 080/2023 cujo objeto "(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA PLACIDO NOVAES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO SÍTIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA).

Por fim, informamos ainda que a pessoa jurídica em referência cumpriu fielmente com suas obrigações.

PEDRO CAIQUE SOUZA NERY
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PUBLICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Castro Alves, BA, 18 de dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que o CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, CNPJ nº 13.693.122/0001-52, estabelecida na PRAÇA DA LIBERDADE nº 376, bairro CENTRO, na cidade de CASTRO ALVES, Estado BAHIA, conforme CONTRATO nº 1582/2023 e PA 078/2023 cujo objeto "(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES).

Por fim, informamos ainda que a pessoa jurídica em referência cumpriu fielmente com suas obrigações.

PEDRO CAIQUE SOUZA NERY
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PUBLICOS

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Castro Alves, BA, 13 de dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que o CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, prestou serviços á PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, CNPJ nº 13.693.122/0001-52, estabelecida na PRAÇA DA LIBERDADE nº 376, bairro CENTRO, na cidade de CASTRO ALVES, Estado BAHIA, conforme CONTRATO nº 867/2021 e PA 206/2021 cujo objeto "(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA).

Por fim, informamos ainda que a pessoa jurídica em referência cumpriu fielmente com suas obrigações.

PEDRO CAIQUE SOUZA NERY
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PUBLICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Castro Alves, BA, 18 de dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, CNPJ nº 13.693.122/0001-52, estabelecida na **PRAÇA DA LIBERDADE nº 376**, bairro **CENTRO**, na cidade de **CASTRO ALVES**, Estado **BAHIA**, conforme **CONTRATO nº 1025/2021 e PA 250/2021** cujo objeto **"(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA)**.

Por fim, informamos ainda que a pessoa jurídica em referência cumpriu fielmente com suas obrigações.



PEDRO CAIQUE SOUZA NERY
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PUBLICOS

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 2021



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR**

O ESTADO DA BAHIA E OS MUNICÍPIOS DE MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; MUNICÍPIO DE MURITIBA; MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA; MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; MUNICÍPIO DE NAZARÉ; MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

DELIBERAM

Realizar a 1ª (primeira) alteração do protocolo de intenções do “CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR”, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio Público e pelos demais atos;

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente “PROTOCOLO DE INTENÇÕES” alterado, conforme cláusulas a seguir:

SÃO SIGNATÁRIOS DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A PRIMEIRA ALTERAÇÃO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA; E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; O MUNICÍPIO DE MURITIBA; MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA; MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; MUNICÍPIO DE NAZARÉ; O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.

1



REFERENTE AO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR,
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007 E
DEMAIS NORMAS PERTINENTES, PELO PRESENTE PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA
PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME SEGUE:

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª *(Dos subscritores)*. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II – O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.006.977/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, situada na Praça Senador Temístocles, s/ n, Centro, CEP 44.380.000, telefone (75) 3621-1310, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.693.122/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castro Alves, situada na Praça da Liberdade, nº376, Centro, CEP 44.500.000, telefone (75) 3522-3802, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.389/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felix, situada na praça da Bandeira s/n, Centro, CEP: 44360-000, telefone (75) 3425-2914, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE MURITIBA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 0013.828.504/0001-46, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muritiba, situada na Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, Centro, CEP 44340-000, telefone (75) 3424-2811, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.825.476/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, situada na Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167 - Centro, CEP 44572-901, telefone (75) 75-3632-4740, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;



VII – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.496/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, situada na Rua César Martins, nº 86, Centro, CEP 44.350-000, telefone (75) 3638-2868, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.866.892/0001-50, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, situada na Avenida Navio Negreiros s/n, Centro, CEP 44345-000, telefone (75) 3681-1129, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA 13.695.028/0001-32, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, situada na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n Centro, CEP 44540.000, telefone (75) 75-3629-2261, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.827.027/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felipe, situada na Praça Cônego José Lourenço, nº 42, Centro, CEP 44.550-000, telefone (75) 328-2021, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.796.461/0001-64, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, situada na Praça ACM Junior, nº168, Centro, CEP 44.575-000, telefone (75) 8816-0526, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XII – O MUNICÍPIO DE NAZARÉ; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.797.188/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nazaré, situada na Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 07, Centro, CEP 44.400-000, telefone (75) 36362711, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal;

XIII – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.397/0001-56, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeira, situada no Largo D'Ajuda, nº 02 - Centro, CEP 44300-000, telefone (75) 3425-1390, neste ato representado pela sua Prefeito;

XIV – O MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.784.384/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Maragogipe, situada na rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, CEP 44420-000, telefone (75) 3526-1752, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XV – O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.827.019/0001-58, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, situada na praça Cônego José Lourenço s/n, Centro, CEP 44345-000, telefone (75) 3648-2127, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;



XVI - O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.696.257/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, situada na Praça da Bandeira, Centro, CEP 44530-000, telefone (75) 3627-2136/2108, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

XVII - O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.222.566/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro, situada na Praça da Purificação, s/n Centro, - BA. CEP: 44200-000, Telefone: 75 3241.8600, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja, respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.



CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO – CTR** é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA 4ª *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª *(Da sede).* A sede do Consórcio será em regra, no Município e Comarca onde o Presidente do CTR exerce o mandato de Prefeito.

Parágrafo único. A sede do CTR poderá ser instalada em Município diverso ao qual o Presidente do CTR exerça o mandato de Prefeito, mediante análise de custo-benefício pela Diretoria Executiva, relatada em ata.

CLÁUSULA 6ª. *(Da área de atuação).* A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, podendo ser ampliada, desde que haja vantagem ao CTR.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª *(Do objetivo).* O objetivo do CTR é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª *(Das finalidades).* O CTR tem por finalidades:



I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, educação, saúde, infraestrutura, resíduos sólidos, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens, ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de Assistência Técnica e extensão rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – implantação, orientação e execução de Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IX – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

XI – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;



XII – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIV – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;

XV – a contratação compartilhada de profissionais para atuação nas diversas áreas de interesse municipal e ou territorial;

XVI – Quaisquer outras ações ou serviços que tenha como objetivo o desenvolvimento sustentável do Território do Recôncavo.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação de 2/3 dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, dependerão de ajustes com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os ajustes previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos IV e V, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.



§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio;

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

- I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- V - adquirir ou administrar bens;
- VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
- VIII - capacitar, qualificar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;
- IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;



X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação da taxa prevista no Anexo 4 deste instrumento, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA 10 *(Da autorização)*. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada no inciso II do caput da Cláusula 8ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no caput dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA 11 *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada)*. Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos 2, 3 e 4 converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 12 *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 13 *(Da Autarquia)*. São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo.



§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento da Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 14 (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15 (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.



CLÁUSULA 16 (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17 (Do quorum de instalação). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 18 (Dos quorum de deliberação). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19 (Do quórum para as decisões). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 20 (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria Executiva;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) a alienação e a operação de bens do Consórcio ou a operação daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:



a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX — apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X — homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. O estatuto preverá as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 21 (Da eleição do Presidente). O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente, assim como os outros cargos da Diretoria Executiva serão eleitos mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.



§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22 (Da destituição do Presidente ou de membro da Diretoria Executiva). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, precedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro da Diretoria Executiva *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro da Diretoria Executiva *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.



§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23 (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24 (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo; independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 25 (Da competência). A Diretoria Executiva será composta por: Compõe a Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário de Organização, o Tesoureiro, o Secretário de Relações Institucionais e o Secretário Executivo.



Parágrafo Único: Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio incumbem a Diretoria Executiva:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembleia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII — alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CTR, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI — estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.



§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

Seção I

Ao Presidente

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - nomear e contratar o Secretário Executivo;
- IV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Seção II

Ao Vice-Presidente

- 1) Substituir o Presidente, em seu impedimento ou afastamento de qualquer razão;
- 2) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo do Presidente por qualquer razão, o Vice-Presidente terá até 60 (sessenta dias) para proceder uma nova eleição, específica.

Seção III

Ao Secretário de Organização

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Monitorar e fiscalizar arquivos, livros, atas, relatórios, pessoal, contratos, convênios, projetos, programas, atos e administração das instalações físicas do Consórcio;



- 3) Se reunir regularmente com o Secretário Executivo para conduzir a administração do Consórcio;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

Seção IV

Ao Tesoureiro

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem este delegar, cheques e demais documentos contábeis do Consórcio;
- 3) Monitorar e fiscalizar junto ao Secretário executivo:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Pagamentos de despesas do caixa rotativo;
 - d) Escrituração dos livros fiscais e contábeis;
 - e) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - f) Pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- 4) Autorizar com o Presidente ou quem este delegar a liberação do caixa rotativo para despesas, com limite até R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 5) Participar das reuniões da Diretoria executiva.

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá delegar suas atribuições a servidor do consórcio ou a este cedido.

Seção V

Ao Secretário de Relações Institucionais

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Fazer a comunicação da Diretoria Executiva e do Consórcio entre consorciados e com outras Instituições e Organizações;
- 3) Monitorar e fiscalizar a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocatórias, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V



DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos determinados pela Assembleia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada se em concordância com a Diretoria Executiva;

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27 (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, quando com procuração específica dada pelo Presidente;
- II. Ordenar as despesas do caixa rotativo do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Manter a administração das instalações físicas do Consórcio;
- IV. Manter atualizado e organizado:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Escrituração dos livros administrativos, fiscais e contábeis;
 - c) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - d) Pagamentos com recursos de contratos e convênios;
 - e) Arquivos, livros, atas, relatórios, contratos, convênios, projetos, programas, atos do Consórcio e registros de pessoal.
- V. Manter a comunicação do Consórcio seja em Edifais, Convites, Convocações, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;



- VI. Manter informada a Diretoria Executiva de Editais e Chamadas Públicas;
- VII. Propor programas, projetos e convênios para Diretoria Executiva;
- VIII. Propor com relatórios, contratações de profissionais e/ou empresas que executem programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- X. Acompanhar e relatar o desenvolvimento de programas, projetos e convênios;
- XI. Propor captação de recursos através de projetos, acordos, convênios, etc.
- XII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Colegiados do CTR;
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- XIV. Submeter a Diretoria Executiva, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- XV. Exercer a gestão patrimonial;
- XVI. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XVII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos; respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XVIII. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- XIX. Ordenar as despesas do Consórcio, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XX. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXII. Julgar:
 - a) impugnações a editais de concursos públicos, processos seletivos e demais seleções públicas;



- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28 *(Da natureza e atribuições)*. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29 *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.
- VI – Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do

Recôncavo – CODETER.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.



TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições gerais

CLÁUSULA 30 *(Do exercício de funções remuneradas)*. Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Diretoria Executiva, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 31 *(Do regime jurídico)*. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 32 *(Do quadro próprio de pessoal)*. O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de quantos empregados se fizerem necessários para cumprir suas finalidades, considerando sua capacidade financeira-operacional, mediante provimento dos empregos públicos.



PARÁGRAFO ÚNICO. Com exceção dos cargos comissionados e do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA 33 *(Do concurso público).* Os editais de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado deverão ser:

- I - subscritos pelo Presidente, ou quem este delegar;
- II - atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público ou processo seletivo deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato, publicado na imprensa oficial.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 34 *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente perceberão a remuneração prevista no edital da seleção pública.

CLÁUSULA 35 *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação



CLÁUSULA 36 *(Das aquisições de bens e serviços comuns)*. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 37 *(Das contratações diretas por infimo valor e das licitações)*. Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 38 *(Da publicidade)*. Todos os contratos terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA 39 *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 40 *(Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos)*. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;



b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41 *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 42 *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA 43 *(Da responsabilidade subsidiária).* Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 44 *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de



receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45. *(Da segregação contábil).* No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 46. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 47. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.



TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 48 *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49 *(Das hipóteses de exclusão)*. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.



CLÁUSULA 50 (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 51 (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei, por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52 (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de



janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 53 (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54 (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Parágrafo único. A transferência de recursos previstos no Contrato de Rateio e de Programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial.

CLÁUSULA 55 (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56 (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 10% (dez por cento) Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá a Diretoria Executiva e o Presidente, que nomeará o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57 – A Diretoria terá mandato um mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de dois anos.



CAPÍTULO III DO FORO

CLÁUSULA 58 (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Castro Alves ou, no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j" da Constituição do Estado da Bahia.

Cruz das Almas/BA, 04 de março de 2021.

Município de Cruz das Almas	Município de Castro Alves
Município de São Felipe	Município de Muniz Ferreira
Município de Conceição do Almeida	Município de Nazaré
Município de Muritiba	Município de São Félix
Município de Governador Mangabeira	Município de Santo Antônio de Jesus
Município de Cabaceiras do Paraguaçu	Município de Maragogipe
Município de Cachoeira	Município de Santo Amaro
Município de Dom Macedo Costa	Município de Sapeaçu



Anexo I

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DO CTR

Art. 1º. O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR é uma autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

§ 1º A sede do Consórcio será em regra, no Município e Comarca onde o Presidente do CTR exerce o mandato de Prefeito.

§ 2º A sede do CTR poderá ser instalada em Município diverso ao qual o Presidente do CTR exerça o mandato de Prefeito, mediante análise de custo-benefício pela Diretoria Executiva, relatada em ata.

§ 3º O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CTR de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.



CAPÍTULO III

DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I

Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não liquidadas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;



II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

- I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.



Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa, ou de suspensão, poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

- I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III - julgamento, decidindo-se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;
- IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;
- V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
- VI — vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja



vitioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CTR, e cujo nome não tenha constado no Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no protocolo de intenções, aprovada pela Assembleia Geral, devendo o ente aprovar a lei de ratificação do protocolo de intenções e a lei autorizando o município a integrar o CTR.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.



Parágrafo único. As reuniões do CTR poderão ocorrer por aplicativos ou plataformas digitais.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III - a pauta da Assembleia;
- IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita ou eletrônica dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.



CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados; porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II - aceitar a cessão de servidores com ônus para o Consórcio,

III - aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quórum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria Executiva é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.



IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE

DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja encaminhado a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade:

Parágrafo Único. Havendo inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

§ 1º. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.



§ 2º. Poderá haver reeleição da Diretoria por mais um mandato de dois anos.

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse da Diretoria Executiva.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do CTR, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, dou posse como membros de minha Diretoria Executiva os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, cargos que ocuparão no Consórcio, nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subcreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores eleitos pela Assembleia Geral, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome, grafado de forma legível)";

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.



§ 1º Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes em minoria.

CAPÍTULO II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 37. Compõe a Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário de Organização, o Tesoureiro, o Secretário de Relações Institucionais e o Secretário Executivo.

Parágrafo único – Nas deliberações a cargo da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente proferirá a decisão mediante voto de minerva.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, na primeira quinzena dos meses pares, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou outro membro, neste caso, por motivo considerado relevante pela maioria simples de seus membros.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

- I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;
- II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação



de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos, de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembleia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CTR, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

Seção I Do Presidente

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;



III - nomear e contratar o Secretário Executivo;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º As competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente, em seu impedimento ou afastamento de qualquer razão;
- 2) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo do Presidente por qualquer razão, o Vice-Presidente terá até 60 (sessenta dias) para proceder uma nova eleição, específica.

Seção III

Do Secretário de Organização

Art. 42. Compete ao Secretário de Organização:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Monitorar e fiscalizar arquivos, livros, atas, relatórios, pessoal, contratos, convênios, projetos, programas, atos e administração das instalações físicas do Consórcio;
- 3) Se reunir regularmente com o Secretário Executivo para conduzir a administração do Consórcio;



- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 43. Compete ao Tesoureiro:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem este delegar, cheques e demais documentos contábeis do Consórcio;
- 3) Monitorar e fiscalizar junto ao Secretário executivo:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Pagamentos de despesas do caixa rotativo;
 - d) Escrituração dos livros fiscais e contábeis;
 - e) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - f) Pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- 4) Autorizar com o Presidente ou quem este delegar a liberação do caixa rotativo para despesas, com limite até R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 5) Participar das reuniões da Diretoria executiva.

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá delegar suas atribuições a servidor do consórcio ou a este cedido.

Seção V

Do Secretário de Relações Institucionais

Art. 44. Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Fazer a comunicação da Diretoria Executiva e do Consórcio entre consorciados e com outras Instituições e Organizações;
- 3) Monitorar e fiscalizar a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocações, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;



- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Seção VI Do Secretário Executivo

Art. 45. O Secretário Executivo do Consórcio será um Técnico de Nível Superior, com experiência comprovada, devidamente remunerado, contratado para tal fim.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, quando com procuração específica dada pelo Presidente;
- II. Ordenar as despesas do caixa rotativo do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Manter a administração das instalações físicas do Consórcio;
- IV. Manter atualizado e organizado:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Escrituração dos livros administrativos, fiscais e contábeis;
 - c) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - d) Pagamentos com recursos de contratos e convênios;
 - e) Arquivos, livros, atas, relatórios, contratos, convênios, projetos, programas, atos do Consórcio e registros de pessoal.
- V. Manter a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocações, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;
- VI. Manter informada a Diretoria Executiva de Editais e Chamadas Públicas;
- VII. Propor programas, projetos e convênios para Diretoria Executiva;
- VIII. Propor com relatórios, contratações de profissionais e/ou empresas que executem programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- X. Acompanhar e relatar o desenvolvimento de programas, projetos e convênios;
- XI. Propor captação de recursos através de projetos, acordos, convênios, etc.



- XII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Colegiados do CTR;
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- XIV. Submeter a Diretoria Executiva, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- XV. Exercer a gestão patrimonial;
- XVI. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XVII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XVIII. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- XIX. Ordenar as despesas do Consórcio, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XX. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXII. Julgar:
 - a) impugnações a editais de concursos públicos, processos seletivos e demais seleções públicas;
 - b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
 - e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

I – as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

II – a realização de operações de crédito;

III – a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

IV – a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

V – os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;

VI – as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

VII – a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

VIII – o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX – o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X – o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

Art. 48. A composição do Conselho Consultivo será homologada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Formarão o Conselho Consultivo os membros da Coordenação Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Recôncavo – CODETER Recôncavo.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VIII



DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I

Da competência

Art. 49. Compete à Câmara de Regulação;

- I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral;
- II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;
- III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes dos serviços;
- V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes dos serviços;
- VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviços, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;
- VII - assegurar aos utentes dos serviços prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes dos serviços, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção II

Da composição e do funcionamento

Art. 50. A Câmara de Regulação será composta pelos membros da Secretária Executiva e por 3 (três) representantes dos utentes dos serviços.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.



Art. 51. O Presidente do Conselho de Regulação será o mesmo membro eleito Presidente do Consórcio Público.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 53. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco-novos) de seus membros.

Art. 54. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 55. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos utentes dos serviços

Art. 56. Os representantes dos utentes dos serviços serão designados para mandatos de dois anos em Assembleia Geral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviços deverão ser membros de Conselho do Território do Recôncavo.

§ 2º. Os representantes de utentes dos serviços no Conselho de Regulação deverão ser representantes dos segmentos de utentes também no Conselho mencionado no § 1º.

Art. 57. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviços.

Art. 58. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO VI.

DO PESSOAL

Art. 59. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CTR, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.



§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no *caput* deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições gerais.

Art. 60. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e
- III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;
- II - a apresentação de seu conteúdo em texto, cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e
- III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.



§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 61. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio, os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 64. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 65. Aprovado o orçamento pela Diretoria Executiva, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL



Art. 66. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 67. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 69. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal.

Art. 70. As despesas administrativas de manutenção das instalações físicas, recursos materiais e humanos para funcionamento do CTR serão rateadas de igual maneira pelos entes consorciados, até que haja deliberação diferente pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. A transferência de recursos previstos no contrato de rateio e de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial.

Art. 71. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial.

Cruz das Almas, Bahia, 04 de março de 2021.

Município de Cruz das Almas	Município de Castro Alves
Município de São Felipe	Município de Muniz Ferreira
Município de Conceição do Almeida	Município de Nazaré
Município de Muritiba	Município de São Felix
Município de Governador Mangabeira	Município de Santo Antônio de Jesus
Município de Cabaceiras do Paraguaçu	Município de Maragogipe
Município de Cachoeira	Município de Santo Amaro
Município de Dom Macedo Costa	Município de Sapeaçu



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL/SAPEAÇU

AGÊNCIA: 2670-0

CONTA CORRENTE: 19.766-1

JAILSON DE SOUZA PEIXOTO

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2021)



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO-CTR

PORTARIA Nº 01, 01 DE JANEIRO DE 2021

*Nomeia o Secretário Executivo do
Consórcio do Território do Recôncavo - CTR*

O Presidente do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 40, Inciso IV do estatuto do Consórcio do Território do recôncavo, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Jailson de Souza Peixoto, portador do RG: 11.27.55.89 51, inscrito no CPF: 022.607.425-05, Engenheiro Florestal, para exercer o cargo de Secretário Executivo do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas/BA, 01 de janeiro de 2021.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTIGOS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

JAILSON DE SOUZA PEIXOTO



DOC. IDENTIDADE / Cód. EMISSÃO / LUG. 1127550931 B8P BA

CNP 022.607.425-05 DATA NASCIMENTO 27/05/1985

FILIAÇÃO ISRAEL PEIXOTO
SONIA DE SOUZA PEIXOTO

PERMISSÃO AOC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 04743866836 VALIDADE 26/02/2024 1ª HABILITAÇÃO 28/08/2009

OBSERVAÇÕES

Jailson de Souza Peixoto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRUZ DAS ALMAS, BA DATA EMISSÃO 18/03/2019

Rodolfo
Rodolfo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

68682106455
BA710127252

BAHIA

O TERRITÓRIO NACIONAL
1763525730

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O **Município de Castro Alves, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 13.693.122/0001-52, estabelecida à Praça da Liberdade, 376, Centro, Castro Alves, Estado da Bahia, por determinação do Sr. Secretário de Gestão e Finanças, senhor **Clodoaldo da Silva Santos**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2 - OBJETO

- 2.1 Contrato de Consórcio Público do qual é parte o Município de Castro Alves, para fins de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

3 - FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 - A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005. Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público. [...] § 2º. A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), quando do parecer nº 01790-17 (F.L.Q. Nº 17/2017), assim entendeu:

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sendo ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado. (frisei)

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor a ser pago tem por base de preços SINAPI e ORSE oriunda do Processo Administrativo 053/2024, com base na Lei Federal no 14.133/21.
- 4.2 Se justifica também que o ente apresenta como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI, da Lei Federal no. 14.133/21.

4.3 O Município de Castro Alves necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA, sob regime de empreitada por preço global.

Assim, em observância a proposta de preço do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, que apresentou o menor preço e com o objetivo de firmar contrato nos termos *do objeto proposto*, foi escolhido o CTR para a consecução deste.

4.3.1 ANEXOS

- a. Termo de Referência;
- b. Atos publicados da Pesquisa de Intenção de preços;
- c. Parecer jurídico;
- d. Demais atos constantes dos autos.

4.4 **OBJETIVO** - Contrato de Consórcio Público do qual é parte o Município de Castro Alves, para fins de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

4.5 **Justificativa da escolha:** a escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, ademais por ter ofertado o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

A possibilidade de contratar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, por Dispensa de Licitação está prevista no inciso XI do Art. 75, da Lei 14.133/21, nos termos do parecer jurídico encartado aos autos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferido.

Este art. 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

A Lei 11.107, em seu art. 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com a entidade de

direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada.

Por outro lado, o art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com a sociedade de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado. Vejamos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, com previsão na Lei 14.133/21 através do art. 75, XI, a fim de tornar dispensável a licitação para celebração do contrato de programa.

Para referendar o quanto pretendido anexamos consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, formulada pelo Município de Senhor do Bonfim - Bahia, processo nº. 06395-17.

Conclui-se, portanto que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, mediante Dispensa de Licitação com o objetivo de prestar serviços ao Município de Castro Alves - Bahia.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a delegação de serviços públicos entre consorciados há de ser formalizado por meio de contrato.

Contrato de Programa, com fundamento no Art. 13 da Lei 11.107/2005. E para tanto, não é necessário licitar (art. 75, XI da Lei 14.133/21).

5 - CONTRATADO

- 5.1 - CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07. Endereço, ROD ROD BA 242, KM 01,670, CENTRO, CASTRO ALVES - BA, CEP: 44500-000.

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1 - O contratado para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:**

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO**, devidamente registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Protocolo de Intenções;

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 7.1 - A Ordem de Serviço será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo máximo de 48 horas.**

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO com o valor global de R\$66.111,72 (sessenta e seis mil cento e onze reais e setenta e dois centavos), pagos conforme Boletins de Medições, devidamente atestado pelo setor de Engenharia do Município, conjuntamente**

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

REQUERENTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no campo do Corinthians, no município de Castro Alves - BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE ART. 75, INCISO XI.

- I -

SINOPSE FÁTICA

// Trata o presente de Processo de Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para execução do esgotamento sanitário no campo do Corinthians, no município de Castro Alves - BA.

Solicitação para abertura de processo administrativo;

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de referência;

Projeto Básico (memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, quadro do BDI, Orçamento Sintético);

Minuta do contrato;

Cotações de Preço e Mapa Comparativo;

Autorização de abertura de processo administrativo;

Despacho do Secretário de INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Parecer jurídico;

Solicitação de recursos orçamentários;

Liberação de recursos orçamentários;

Documento de habilitação do Consórcio do Território do Recôncavo (CTR);

Vieram os autos do Processo de Dispensa de Licitação para apreciação, análise e parecer desta Procuradoria Municipal.

É o breve relatório. Passo a vexata quaestio.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime

regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O art. 75 da Lei nº 14.133/2021, prescreve de maneira taxativa às hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação.

Analizando o presente procedimento de dispensa, se observa que o caso em testilha se amolda à hipótese de dispensa prevista no inciso XI do citado art. 75, que preconiza o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva

prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; [...]

A Constituição Federal, em seu art. 241¹, regulamentado pela Lei 11.107/05 e pelo Decreto 6.017/07, criou a possibilidade de transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro, estabelecendo que a União, Estados, DF e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei 11.107/05, em seu art. 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o §5º deste artigo, dispõe que poderá ser firmado contrato de programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta dos entes envolvidos na gestão associada.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. [...]

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

O art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com sociedades de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado, vejamos:

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com

¹ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do *caput*, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

[...]

A hipótese prevista no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 (atual lei de licitações e contratos) foi originalmente idealizada pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que à época alterou a então vigente Lei nº 8.666, de 1993.

Com efeito, em relação à forma de Contratação e a minuta de contrato de programa, o Decreto 6017/07 preconiza o seguinte:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a tal dispositivo, é importante destacar que sua leitura deve ser feita nos termos do art. 189 da Lei 14.133/21, que preconiza a sua aplicabilidade às hipóteses previstas que façam referência a Lei 8.666/93, quando houver compatibilidade, o que se observa no caso concreto.

III- DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos uma das hipóteses previstas no art. 23 da Lei 14.133/21. No caso posto utilizou-se o parâmetro de utilização de pelo menos 03 (três) propostas à luz do art. 23, IV, da Lei 14.133/21.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em

cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços conforme delimita o art. 23 da Lei 14.133/21.

Registra-se que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21, que serão adotados de forma combinada ou não.

Com efeito, de acordo com a Lei 14.133/21, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/bem, em regra, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21, em seus incisos I, II, III e IV.

Contudo, no caso posto, não foi possível obter três propostas no presente processo, conforme justificava apresentada pela Sra. Responsável do Setor de Compras.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 67 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a pretensa contratada demonstrou habilmente sua

habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme se depreende dos autos.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

In casu, o DFD e o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações

VI – CONCLUSÃO

Ex positis, atendidos os pressupostos legais, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 75, XI, da Lei nº 14.133/21, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.] //

É o parecer. SMJ.

Castro Alves – BA, 20 de agosto de 2024.


THAILLON SANTOS LOGRADO

Procurador-Geral do Município

ATO DECLARATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

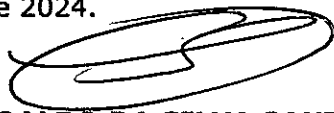
2 - PARECER

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria-Geral deste Município, reconheço como caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 75, inciso XI, da Lei Federal no. 14.133/21

3 - DESPACHO FINAL

Procedo com a ratificação/homologação da presente dispensa de licitação, nos termos do art. 71 da citada Lei, e em consequência adjudico o objeto da presente contratação ao **CTR**, pelo valor total de R\$ 66.111,72 (sessenta e seis mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).

Castro Alves, Bahia, 20 de agosto de 2024.



CLODOALDO DA SILVA SANTOS

Secretário de Gestão e Finanças

Portador do C.P.F. nº 611.351.785-34, nomeado pela Portaria nº 07/2018

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATO DECLARATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CAMPO DO CORINTHIANS, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

2 - PARECER

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria-Geral deste Município, reconheço como caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 75, inciso XI, da Lei Federal no. 14.133/21

3 - DESPACHO FINAL

Procedo com a ratificação/homologação da presente dispensa de licitação, nos termos do art. 71 da citada Lei, e em consequência adjudico o objeto da presente contratação ao **CTR**, pelo valor total de R\$ 66.111,72 (sessenta e seis mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).

Castro Alves, Bahia, 20 de agosto de 2024.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS

Secretário de Gestão e Finanças

Portador do C.P.F. nº 611.351.785-34, nomeado pela Portaria nº 07/2018

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3811 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA